



CLUBE RECREATIVO FLORESTA

FUNDADO EM 03/05/1938

Sede Social: Av. Dr. Fernando Arens, 531 - Centro (19) 3877-1368 - CEP 13.160-000

Clube de Campo: Av. Prof. Magdalena Sanseverino Grosso, 1.000 - Fone/Fax (19) 3877-1177

Campo de Futebol: Rua Alcídia T. W. Matheis, s/n.

ARTUR NOGUEIRA - SP

www.clubefloresta.com.br - E-mail: clube@clubefloresta.com.br

ESTATUTO DO CLUBE RECREATIVO FLORESTA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, FINS, SEDE E FORO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º O CLUBE RECREATIVO FLORESTA é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza de associação civil de fins não econômicos e lucrativos, fundado em 03/05/1938, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º44.343.846/0001-08, com sede e foro no Município e Comarca de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, CEP 13160-000, na Avenida Dr. Fernando Arens, nº 531, Bairro Centro; Clube de Campo criado em 01/11/1980, na Av. Prof.ª Magdalena Sanseverino Grosso, nº 1.000, Bairro Jardim Rezek I e Estádio de Futebol na Rua Alcídia Teixeira Whitaker Matteis, nº 690, Bairro Jardim José Alves Carneiro, com tempo ilimitado de duração, sendo regido pelas leis vigentes no país e pelo presente Estatuto.

§ 1º No presente Estatuto o CLUBE RECREATIVO FLORESTA será abreviadamente designado simplesmente por FLORESTA.

§ 2º O FLORESTA tem por objetivos sociais:

- I- a promoção do lazer e do esporte;
- II- a prática do desporto não formal e formal, de quaisquer modalidades;
- III- a promoção da cultura, mediante formação e produção artística e cultural,
- IV- a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V- a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VI- a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos – sociais e culturais, da democracia e de outros valores universais.

§ 3º Os objetivos do FLORESTA estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 4º Para atingir os seus objetivos, o FLORESTA desenvolverá atividades de caráter social, educacional, desportivo, recreativo, cultural, artístico, cívico, de lazer e de promoção da saúde.

§ 5º O FLORESTA caracteriza-se também como Entidade de Prática Desportiva (EPD), na forma da lei.

§ 6º As atividades do FLORESTA incluem a formação de atletas olímpicos e paralímpicos e o fomento ao desporto formal e não formal.

§ 7º O FLORESTA promoverá o bem de todos, sem discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, cultura, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra.

§ 8º As atividades do FLORESTA serão direcionadas aos seus associados e dependentes e, ainda, a pessoas da comunidade que poderão ser atendidas em projetos beneficentes.

Art. 2º O FLORESTA atuará por meio da execução direta de serviços, programas, projetos, planos de ações correlatas, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive outras organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

§ 1º No desenvolvimento de suas atividades o FLORESTA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e outros que lhe sejam expressamente aplicáveis.

§ 2º O FLORESTA não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§ 3º O FLORESTA poderá:

- I- firmar convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;
- II- celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;
- III- atuar como entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica no desenvolvimento de programas de aprendizagem profissional, nos termos da legislação específica;
- IV- realizar competições esportivas, inclusive profissionais, de âmbito municipal, regional, estadual ou internacional, isoladamente ou em conjunto com outras associações;

- V- realizar ou permitir a realização, sem fins lucrativos, de eventos que agreguem valores culturais, tais como: reuniões sociais, festas populares, diálogos interculturais, mostras, exposições de artes plásticas, reuniões literárias, apresentações musicais, de dança e de teatro, palestras, seminários, congressos científicos, além de outras atividades similares;
- VI- desenvolver atividades na área de bares, lanchonetes e restaurantes, por autogestão ou de forma terceirizada, criar e manter outras atividades-meio, inclusive em unidades específicas como instrumentos de geração de renda, de recursos e de suporte financeiro, a fim de promover os seus objetivos sociais.

Art. 3º O FLORESTA adotará Regimento Interno, Resoluções e outras normas de organização interna, a serem cumpridas em suas dependências por todos os associados, dependentes, convidados, empregados e terceiros.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º O quadro associativo do FLORESTA é composto das seguintes categorias de associados:

- I- Associado Contribuinte: é todo aquele que, individualmente, homem ou mulher, adquirir Título por cessão onerosa ou gratuita. Deve o casal, companheiro ou companheira, vivendo em união estável, se assim o declarar sob as penas da lei, na ocasião, por ato de vontade, escolher entre um dos dois, quem será o titular do Título Associativo e para fins de cadastro, bem como para representação pelo voto nas Assembleias Gerais do FLORESTA;
- II- Associado Temporário: é todo aquele que, individualmente, homem ou mulher, companheiro ou companheira, vivendo em união estável, se assim declararem sob as penas da lei, exclusivamente em razão da condição e das atividades profissionais comprovadas, tenha domicílio transitório em Artur Nogueira, podendo permanecer nesta categoria pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, mediante a incumbência do pagamento de taxa de adesão correspondente a 3 (três) taxas de manutenção mensais e taxa de manutenção mensal acrescida de 30% sobre o valor pago pelo associado contribuinte;
- III- Associado Universitário Temporário: é todo estudante que esteja cursando ensino superior, mediante comprovante do estabelecimento de ensino, renovado semestralmente. Nesta categoria serão contemplados, individualmente, os estudantes de faculdades e residentes em Artur Nogueira, podendo permanecer nesta categoria pelo prazo que perdurar os estudos na Instituição, mediante a

incumbência do pagamento de taxa de manutenção mensal acrescida de 30% sobre o valor pago pelo associado contribuinte.

§ 1º O associado, de qualquer categoria, deverá preencher os formulários, apresentar todos os documentos, declarações, fotografias e o que mais for necessário e solicitado pela administração do FLORESTA, em prazo por esta fixado, para habilitação regular da qualidade de associado e conseqüente efetivação da identificação obrigatória, bem como de seus dependentes, se o caso.

§ 2º Os associados, salvo os associados Universitários Temporários, poderão incluir como seus dependentes no quadro associativo, os seus dependentes legais: filho(a)s solteiro(a)s com até 18 (dezoito) anos de idade, pessoas com deficiência sem limitação quanto à idade e outros dependentes por determinação judicial. O disposto neste parágrafo, quanto à idade do filho dependente e à idade e estado civil da filha dependente, não se aplica àqueles Títulos adquiridos até a aprovação da reforma do Estatuto datada de 19 de dezembro 2004, garantindo e respeitando assim o direito adquirido ou a expectativa de direito pelas regras vigentes anteriormente.

§ 3º O associado poderá incluir como dependente o(a) filho(a) de seu dependente, com até 18 (dezoito) anos, mediante pagamento da respectiva taxa de dependência, incidente para os maiores de 10 (dez) anos, até que o dependente direto do associado perca esta condição.

§ 4º O(A) filho(a) de dependente de associado contribuinte, enquanto estiver gozando das prerrogativas do § 3º, deste artigo, não poderá adquirir título de filho(a) de associado. -

§ 5º O dependente pagará mensalmente taxa de 20%(vinte por cento) do valor da taxa de manutenção mensal do associado, sendo que, dependente cônjuge, companheiro ou companheira e criança com idade até 10 (dez) anos completos são isentos da mesma. -

§ 6º Quando o associado e seu respectivo cônjuge ou companheiro(a) atingirem a idade de 60(sessenta)anos, desde que não possuam dependentes no seu Título, terão a faculdade de aliená-lo, por cessão onerosa ou gratuita, sendo devido o pagamento da taxa de transferência, de que trata o § 2º, do Art. 17, respeitados os ditames do Art. 18 deste Estatuto, e tornarem-se dependentes de Título de filho(a) associado(a), pagando a devida taxa de dependência.

§ 7º A Diretoria Executiva fundamentará a conveniência e interesse para o FLORESTA, o quantitativo e as condições, admissão e frequência dos associados temporários, que serão obrigatoriamente analisadas pela Comissão de Ética.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º São deveres do associado:

- I- pagar pontualmente as contribuições associativas, taxas ou dívidas de qualquer espécie que tenha contraído com o FLORESTA ou qualquer concessionário deste;
- II- no caso de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações financeiras, pagar multa moratória de 20% (vinte por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária de acordo com a variação positiva do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, calculada sobre o valor principal; tratando-se de dívida de consumo, a multa será de 2% (dois por cento);
- III- zelar pela conservação dos bens do FLORESTA e contribuir para que os outros o façam;
- IV- portar-se com decência, dignidade, ética e distinção no recinto do FLORESTA, obedecendo rigorosamente a este Estatuto, ao Regimento Interno, às Resoluções e demais Normas de Organização Interna;
- V- respeitar a integridade física e moral dos associados, dependentes, convidados, dirigentes, colaboradores e terceiros nas dependências do FLORESTA ou mídia ou rede social, abstendo-se da prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito;
- VI- reparar e indenizar o FLORESTA pelos prejuízos e/ou danos a que der causa, inclusive por seus dependentes ou convidados;
- VII- manter os dados cadastrais atualizados junto à administração do FLORESTA, comparecendo periodicamente ou quando convocado, para atualizar os dados cadastrais e comunicando formalmente qualquer alteração;
- VIII- abster-se, nas dependências do FLORESTA, de fazer qualquer manifestação política, religiosa, racial ou discussão inconveniente.

Art. 6º São direitos do associado contribuinte:

- I- representar à Comissão de Sindicância, quando instalada, no prazo de 15 (quinze) dias, contra resolução da Diretoria Executiva que lhe advenha supressão ou restrição de prerrogativa;

- II- apresentar representação justificada à Diretoria Executiva, sempre que se julgar prejudicado em seus direitos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do fato;
- III- levar ao FLORESTA seus amigos residentes no município ou não, conforme disciplinado no Regimento Interno, pagando a devida taxa de visitante e responsabilizando-se pelos seus atos;
- IV- frequentar as dependências do FLORESTA, com ou sem seus dependentes, participar de atividades e de todas as festas e comemorações realizadas pelos seus diferentes departamentos, mediante comprovação da sua qualidade de associado e de estar quite com os cofres do FLORESTA, salvo quando as instalações tiverem sido cedidas a terceiros na forma estatutária;
- V- propor a admissão de novos associados;
- VI- participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- VII- candidatar-se e ser votado na Assembleia Geral para cargo de conselheiro deliberativo, conselheiro fiscal ou diretor, desde que seja titular há, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, esteja quite com todas as suas obrigações associativas no ato da candidatura e não tenha qualquer demanda judicial ou administrativa em que figure como parte contrária ao FLORESTA ou qualquer restrição judicial penal que o desabone;
- VIII- requerer à Diretoria Executiva a apuração de ação ou omissão de associado, em desacordo com as disposições estatutárias, regimentais ou normativas para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- IX- por 1/5 (um quinto) do quadro associativo, em pleno gozo de seus direitos estatutários, convocar os órgãos deliberativos.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, PENALIDADES, EXCLUSÃO E READMISSÃO

Art. 7º A admissão de associado será feita mediante a subscrição de Título Associativo, no caso de associados contribuintes e por Adesão no caso de associados temporários, que deverá ser previamente autorizada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A demissão do quadro associativo, também denominada desligamento voluntário, dar-se-á mediante requerimento escrito do associado apresentado à Diretoria Executiva, sem direito a qualquer indenização ou restituição. A transferência de Título implica na demissão e perda automática da qualidade de Associado.

Art. 8º Ao associado que atrasar o pagamento de 3 (três) taxas de manutenção mensal ou prestações de seu Título será enviada comunicação simples, por escrito, para que regularize a sua situação para com os cofres do FLORESTA, em até 15 (quinze) dias. Caso não a regularize no prazo estipulado será excluído do quadro associativo do FLORESTA, sem direito a qualquer indenização ou restituição. No caso de inadimplência de prestações de Título Associativo, respeitar-se-á o disposto no Art. 16. Em nenhuma hipótese, poderá o associado em atraso com os cofres do FLORESTA, pagar taxa de manutenção mensal ou prestação deixando outra anterior em atraso.

Parágrafo único. Considerar-se-á válida, para todos os fins de direito, a simples comunicação escrita enviada para o endereço informado pelo associado junto ao cadastro do FLORESTA, inclusive por meio de correio eletrônico.

Art. 9º O associado que infringir qualquer disposição do presente Estatuto, Regimento Interno, Resolução ou demais Normas de Organização Interna, determinada pela Diretoria Executiva, será punido com:

- I- advertência escrita;
- II- suspensão de 1(um) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que poderá ser aplicada em dobro em caso de reincidência);
- III- exclusão do quadro associativo.

§ 1º Na aplicação de qualquer penalidade serão consideradas a natureza, a gravidade da infração e os danos que dela provierem ao FLORESTA, aos conselheiros, diretores, associados, dependentes, convidados, funcionários ou terceiros que estejam em suas dependências.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de suspensão e exclusão por falta de pagamento, a penalidade de suspensão ou a penalidade de exclusão, só será executada após a análise e recomendação em relatório escrito da comissão de sindicância.

§ 3º Ao associado será assegurado o direito de defesa.

§ 4º O associado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão da Diretoria Executiva que determinar penalidade, apresentar recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 5º O recurso interposto não suspende o efeito da penalidade aplicada.

Art. 10. A advertência escrita será aplicada no caso de infração de natureza leve e primária, assim, julgada pela Comissão de Sindicância.

Art. 11. O associado será automaticamente suspenso quando estiver em débito com os cofres do FLORESTA. A penalidade de suspensão será aplicada, também, pela Diretoria Executiva, ao associado que:

- I- reincidir em falta que já tenha sido objeto de advertência escrita;
- II- praticar ato contrário à boa educação, desrespeitar ou desacatar conselheiro ou diretor, no exercício de suas funções estatutárias;
- III- agir com indisciplina, promovendo desordem na sede associativa ou qualquer dependência do FLORESTA;
- IV- praticar qualquer ato contra a integridade física e moral do FLORESTA ou de seus dirigentes em qualquer canal de mídia ou rede social.

Parágrafo único. A suspensão não desobriga o associado do pagamento da taxa de manutenção mensal e demais obrigações financeiras junto ao FLORESTA.

Art. 12. A exclusão dar-se-á quando o associado deixar de pagar 3 (três) taxas de manutenção mensal ou prestações de seu Título. Considera-se, ainda, justa causa para a exclusão do associado:

- I- reincidir em descumprimento de dever, já tendo sido advertido ou suspenso;
- II- praticar ato ilícito, imoral ou discriminatório;
- III- cometer ato de tal gravidade que a sua permanência no quadro associativo seja considerada inconveniente.

§ 1º A aplicação da penalidade de exclusão, em virtude da inadimplência descrita no caput deste artigo, observará o disposto nos Art. 8º e 16, conforme o caso.

§ 2º A aplicação da penalidade de exclusão nas hipóteses previstas nos incisos deste Art. 12 deverá ser julgada pela Comissão de Sindicância, observando procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito de ampla defesa ao associado, que poderá apresentar recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo.

§ 3º Em nenhuma hipótese caberá qualquer indenização ou restituição de valores ao associado excluído.

§ 4º Havendo a exclusão do quadro de associados, o título deste associado será imediatamente posto a venda pelo FLORESTA e o valor recebido será revertido para o FLORESTA.

Art.13. O associado que tenha sido excluído, nos termos do Art. 12, somente poderá ser readmitido, na condição de titular ou dependente, mediante aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS TÍTULOS ASSOCIATIVOS

Art. 14. Caberá à Diretoria Executiva emitir Títulos Associativos, de natureza patrimonial, após aprovação do Conselho Deliberativo por, no mínimo, maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um do número de conselheiros, com valor a ser fixado em reunião conjunta.

Art. 15. Os Títulos Associativos serão nominais, individuais, familiares, indivisíveis e de valor variável, podendo a Diretoria Executiva incumbir terceiros do encargo de lançá-los e vendê-los, mediante condições contratuais que livremente estipular em contrato escrito.

§ 1º O Título Familiar confere direito de frequência ao FLORESTA, exclusivamente aos dependentes descritos nos parágrafos do Art. 4º deste Estatuto.

§ 2º O Título Individual será transformado automaticamente em Familiar sem qualquer ônus para o seu portador, quando este contrair matrimônio ou viver em estado de união estável, assim declarado, sob as penas da lei.

§ 4º Quando o (a) filho (a) de associado em dependência no Título, completar a idade de 18 (dezoito) anos, terá o prazo de 30 (trinta) dias para adquirir um Título Associativo diretamente do FLORESTA, pagando 30% (trinta por cento) do valor do Título à época da transação.

§ 5º Ultrapassado o prazo descrito no parágrafo anterior sem a aquisição do Título Associativo, o dependente antes de sua exclusão do Quadro de Associados poderá requerer a prorrogação dos efeitos de sua dependência por até 5 anos, mediante o pagamento da taxa de manutenção mensal no mesmo valor pago pelo associado contribuinte

Art. 16. Fixado o pagamento do Título mediante prestações, o associado que não pagar 3 (três) delas, vencidas sucessivamente, será comunicado para fazê-lo dentro

do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter o Título cancelado, perdendo em favor do FLORESTA o valor das prestações já pagas.

Parágrafo único. Considerar-se-á válida, para todos os fins de direito, a simples comunicação enviada para o endereço informado pelo associado junto ao cadastro do FLORESTA, inclusive por meio de correio eletrônico.

Art. 17. Poderá o associado, depois do efetivo pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor do Título, aliená-lo a terceiros, devendo ser pago ao FLORESTA, no ato, o equivalente à taxa de transferência, calculada sobre o valor fixado, bem como efetuar a quitação do restante do Título.

§ 1º A transferência deverá ter a aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º No caso de transferência de Título por ato inter vivos, o FLORESTA cobrará uma taxa de transferência de 20% (vinte por cento) do valor do Título fixado à época da transação.

Art. 18. A transferência por herança, ordem judicial, ou de pai ou mãe para filho (a), independará do pagamento da taxa instituída no artigo. e parágrafos anteriores.

Parágrafo único. O Título Associativo é indivisível e, portanto, a transferência *causa mortis* ou *inter vivos* deverá observar essa condição.

Art. 19. O Título Associativo responde pelo débito contraído pelo associado com o FLORESTA, bem como por aquele contraído nas dependências associativas, inclusive com concessionários.

Art. 20. O Título Associativo, sujeito à condição prevista no artigo anterior, não poderá ser transferido, sem a prévia liquidação da dívida do seu titular.

Art. 21. Nos casos de aquisição a prazo, em prestações, será conferido um Título provisório, com todas as prerrogativas concedidas ao associado por este Estatuto.

Art. 22. Fica expressamente proibida a aquisição de mais de um Título Associativo para cada associado.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO FLORESTA

Art. 23. São órgãos do FLORESTA:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

SUBSEÇÃO I

Da Composição e Competência da Assembleia Geral

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão deliberativo de caráter soberano, será composta pelos associados contribuintes titulares que estiverem no pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com os cofres do FLORESTA.

Parágrafo único. O voto deverá ser exercido pessoalmente pelo associado contribuinte titular, assim considerado aquele que constar do cadastro do FLORESTA até a véspera da Assembleia Geral. Não será admitido voto por procuração.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por biênio, na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, quando serão eleitos os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

§ 1º O associado contribuinte titular que desejar disputar uma vaga para o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal do FLORESTA deverá inscrever-se na secretaria até a data estipulada no edital de convocação da Assembleia Geral, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, prazo este necessário para a elaboração e impressão das cédulas, listagens, habilitação de candidatura e demais verificações pertinentes.

§ 2º No prazo previsto no parágrafo anterior e nos mesmos moldes, deverá também ser protocolada a chapa completa com os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto para concorrer à Diretoria Executiva do FLORESTA.

§ 3º O Presidente em exercício do Conselho Deliberativo divulgará o edital de convocação para a Assembleia Geral, que deverá ser fixado no quadro de avisos, no site oficial na Internet, bem como em expedientes e periódicos internos do FLORESTA, caso existentes. O edital de convocação deverá ser afixado e divulgado 03 (três) semanas antes do prazo descrito no parágrafo 1º.

§ 4º Caso exista impugnação de algum associado que compõe a chapa, deverá o candidato à Presidente inscrito, até às 12 (doze) horas do dia seguinte à comunicação, apresentar substituto, sendo que o associado substituto deverá, desde logo, ou seja, no momento do protocolo, ser recepcionado ou não, substituindo-se de plano, até a formação completa da chapa.

§ 5º O recurso à impugnação, somente em caso de suspensão, de algum candidato inscrito para o cargo de conselheiro deliberativo ou conselheiro fiscal do FLORESTA, terá o seu processamento conforme fixado no Edital.

§ 6º As homologações ou impugnações serão oficializadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 7º Caso o número de eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não atinja o necessário, o Presidente da Assembleia Geral, de imediato, comunicará a nova data da Assembleia Geral a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a eleição de integrantes que preencherão as vagas remanescentes.

§ 8º A posse dos membros eleitos pela Assembleia Geral para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, para mandato de 2 (dois) anos, dar-se-á automaticamente no dia 1º de janeiro dos anos pares.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- II- alterar o Estatuto;
- III- deliberar, em última instância, segundo as normas estatutárias, sobre recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal;
- IV- destituir membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, quando em processo no qual seja assegurado o direito de ampla defesa ao acusado, se verificarem irregularidades com prejuízo ao FLORESTA

- ou abuso no desempenho de suas funções aplicando-lhe, inclusive, se for o caso, a penalidade de exclusão do quadro associativo;
- V- aprovar a alienação de bens imóveis pertencentes ao FLORESTA;
 - VI- proceder à tomada das contas da Diretoria Executiva do FLORESTA, bem como apreciar o relatório de atividades de sua gestão, aprovando ou não as referidas contas. E, em caso de rejeição das mesmas, decidir sobre apuração de responsabilidades;
 - VII- deliberar sobre a dissolução do FLORESTA e o destino de seu patrimônio;
 - VIII- aprovar a inclusão de ex-associado, na condição de titular ou dependente, que tenha sido excluído, nos termos do art. 12.

Parágrafo único. Para deliberação sobre as matérias referidas nos incisos I, II, IV, V e VII deste Art., ou seja, eleição, alteração estatutária, destituição de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, dissolução do FLORESTA e o destino de seu patrimônio, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser especialmente convocada para tais fins. Os quóruns de instalação da Assembleia Geral e de deliberação estão previstos na subseção seguinte.

Art. 27- Das decisões da Assembleia Geral não cabem recursos, salvo comprovada irregularidade na realização da mesma, devendo a Justiça declarar sua anulabilidade.

SUBSEÇÃO II

Do Funcionamento da Assembleia Geral

Art. 28. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice- Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, salvo nos casos de matérias que se relacionam com suas pessoas onde, então, serão substituídos pelos conselheiros mais votados.

Art. 29. Na hora marcada, o Presidente declarará instalada a Assembleia Geral, designando 1(um) associado para secretariá-la, 2 (dois) associados para fiscais e 2 (dois) associados para escrutinadores.

Art. 30. Não havendo número para a instalação da Assembleia Geral em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) chamada, a circunstância será consignada em ata e, a seguir, será instalada em 3ª(terceira) chamada, observado o disposto no Art. 32.

Parágrafo único. As circunstâncias de instalação da Assembleia Geral sempre deverão ser consignadas em ata, qualquer que seja o seu grau de instalação.

Art. 31. Como órgão soberano, a Assembleia Geral poderá discutir qualquer matéria de interesse do FLORESTA, mas só poderá deliberar sobre matéria que estiver determinando a sua convocação, no âmbito de sua competência.

§ 1º O Presidente da Assembleia Geral fixará, no início dos trabalhos, o tempo reservado aos debates, durante os quais os interessados poderão lhe dirigir requerimentos verbais ou por escrito, bem como fazer qualquer exposição de motivos, sendo que por ele lhes será fixado prazo razoável para expor oralmente sua objeção ou tese.

§ 2º Encerrado o prazo para os debates, não será mais permitido o uso da palavra, salvo sobre questões de ordem relativas ao desenvolvimento da votação.

Art. 32. A Assembleia Geral será instalada em 1ª (primeira) chamada com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com os cofres do FLORESTA, em 2ª (segunda) com o mínimo de 1/3 (um terço) e em 3ª (terceira) com qualquer número, salvo sobre as seguintes matérias:

- I- dissolução do FLORESTA e destino de seu patrimônio, para o que se exigirá o quórum de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com os cofres do FLORESTA;
- II- alienação dos bens imóveis pertencentes ao FLORESTA, para o que se exigirá presença da maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com os cofres do FLORESTA.
- III- alteração ou reforma do presente Estatuto, bem como a destituição de administradores, para o que se exigirá em 3ª (terceira) chamada, a presença de 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, sendo concordes 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 33. As deliberações da Assembleia Geral sobre quaisquer matérias serão consideradas aprovadas mediante o voto concorde da maioria dos associados presentes e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com os cofres do FLORESTA.

§ 1º Sempre que outro meio não for adotado pela Assembleia Geral, as suas deliberações serão tomadas por escrutínio secreto.

§ 2º As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva serão sempre procedidas por escrutínio secreto.

§ 3º O resultado das deliberações será consignado em ata.

Art. 34. Os trabalhos da Assembleia Geral serão regulados pelo Presidente, que assegurará a ordem necessária, imporá penalidades àqueles que a merecerem e cassará a palavra quando assim julgar necessário.

Parágrafo único. Qualquer aparte só poderá ser dado mediante licença do orador.

Art. 35. As deliberações e as ocorrências dignas de nota constarão da respectiva ata, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em se tratando de deliberação pela extinção do FLORESTA, a ata será lida e conferida pela Assembleia Geral, devendo ser assinada por todos os presentes.

Art. 36. Encerrados os trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo, se outro for o conselheiro que presidir os trabalhos e ao Presidente da Diretoria, comunicando-lhe as decisões tomadas para o devido cumprimento e execução.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

SUBSEÇÃO I Da Constituição do Conselho Deliberativo

Art. 37. O Conselho Deliberativo será composto de 21 membros efetivos e 4 (quatro) suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, somente poderão concorrer à vaga de conselheiro deliberativo do FLORESTA os associados contribuinte titulares que estiverem há mais de 5 (cinco) anos nesta condição, tiverem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, até a data da Assembleia Geral e que no ato da candidatura estejam quites com todas as suas obrigações associativas, não

tenham qualquer demanda judicial ou administrativa em que figure como parte contrária ao FLORESTA ou qualquer restrição judicial penal que o desabone;

§ 2º No caso de empate, a classificação dar-se-á pelo critério de titularidade mais antiga.

§ 3º As vagas de membros efetivos que se derem no curso dos mandatos serão preenchidas pelos suplentes na ordem de votação recebida.

Art. 38. Esgotado o número dos suplentes, quando necessário, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para eleição suplementar e posse de novos integrantes para cumprir o tempo restante do mandato.

Parágrafo único. A convocação dessa Assembleia Geral Extraordinária, bem como a do parágrafo § 7º do Art. 25 do presente Estatuto, será feita da mesma forma e com os mesmos prazos instituídos para a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 39. O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral e terá mandato coincidente com o mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva (biênio).

Art. 40. Dentre os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em reunião específica, nos 10 (dez) dias seguintes à data da posse, para a condução dos trabalhos do respectivo órgão, sendo que os mesmos serão substituídos em seus impedimentos ou renúncia, nesta ordem.

Art. 41. Quando o Presidente, o Vice-Presidente ou o Secretário do Conselho Deliberativo não puderem conduzir os trabalhos deste órgão assumirá um Presidente interino até nova eleição, designada para os próximos 30 (trinta) dias. Assumirá a presidência interinamente, o conselheiro mais votado.

SUBSEÇÃO II

Da Competência Do Conselho Deliberativo

Art. 42. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- resolver todo e qualquer assunto concernente à administração do FLORESTA, exceto aqueles atribuídos a outro órgão por este Estatuto;
- II- promover a responsabilidade civil e penal dos membros da Diretoria Executiva, cujas contas forem rejeitadas;
- III- eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário,

- IV- conceder ou negar licença, por mais de 90 (noventa) dias, ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e a qualquer conselheiro fiscal;
- V- autorizar previamente a alienação dos bens móveis do FLORESTA, com valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos;
- VI- interpretar este Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;
- VII- convocar a Assembleia Geral para a dissolução do FLORESTA, quando haja impossibilidade financeira para a sua continuação, ou convocá-la para deliberar sobre outros assuntos que escapam à sua competência;
- VIII- julgar os recursos que lhe forem apresentados pelos associados;
- IX- aprovar a taxa de manutenção mensal proposta pela Diretoria Executiva, bem como o valor do Título Associativo para fins de pagamento da taxa de transferência e aquisição de Título de filho (a) de associado;
- X- aprovar a emissão e o valor de Títulos Associativos que vierem a ser propostos pela Diretoria Executiva;
- XI- aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e as suas alterações.

§ 1º As taxas referidas no inciso IX deste Art. serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo no 4º (quarto) trimestre de cada ano, ao apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, para vigorar no exercício seguinte.

§ 2º As taxas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, deverão ser corrigidas automaticamente, no mês de janeiro de cada ano, pelo INPC(IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, desde que positivo, sem prejuízo de possíveis alterações durante o exercício, conforme especificado no parágrafo seguinte.

§ 3º A pedido, devidamente justificado, da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá alterar as taxas durante o exercício, vigorando a modificação e suas eventuais repercussões sobre outras taxas, a partir da data que este órgão estabelecer.

SUBSEÇÃO III

Do Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 43. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I- bianalmente, até 10 (dez) dias após a data da posse para a eleição de seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II- extraordinariamente, sempre que for convocada para o exercício de suas demais atribuições.

Art. 44. No caso de rejeição das contas da Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo adotará, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas cíveis e penais necessárias à salva guarda dos interesses do FLORESTA e a promoção da responsabilidade dos dirigentes faltosos.

Parágrafo único. As irregularidades observadas, as medidas adotadas e os resultados obtidos serão levados ao conhecimento da Assembleia Geral em próxima convocação.

Art. 45. A convocação dos conselheiros para reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por seu substituto em exercício ou pela maioria de membros, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser feita por meios eletrônicos.

Art. 46. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em 1ª (primeira) chamada, com o mínimo da metade de seus membros e, em 2ª (segunda) chamada, com o mínimo de 7 (sete) membros.

Art. 47. As deliberações do Conselho Deliberativo dar-se-ão segundo as diretrizes do Art. 50 e seu parágrafo único.

Art. 48. As deliberações do Conselho Deliberativo serão consignadas em ata e serão assinadas por todos os participantes. Poderá ser adotado formato digital para as atas, colhendo-se as assinaturas eletrônicas.

Art. 49. Por ofício, o Presidente do Conselho Deliberativo transmitirá ao Presidente da Diretoria Executiva as decisões para seu cumprimento e execução, dentro do prazo que for fixado.

Parágrafo único. Vencido o prazo e não cumprida a determinação, o Presidente do Conselho Deliberativo ordenará pessoalmente o seu cumprimento e aplicará ao recusante a pena cabível ou que for imposta pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sendo a votação procedida por aclamação.

Parágrafo único. Sobre as matérias previstas nas alíneas II, V, VII, IX e X do Art. 42, as deliberações do Conselho Deliberativo só poderão ser aprovadas pelo voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 51. Perderá o mandato, por decisão da Assembleia Geral, o conselheiro que:

- I- vier a ser eliminado do quadro associativo;
- II- negligenciar o cumprimento das obrigações impostas por este Estatuto;
- III- faltar injustificadamente a mais da metade das reuniões convocadas em cada ano.

Art. 52. Para deliberar sobre outras matérias de interesse da administração do FLORESTA, conforme previsto no inciso I do Art. 42, o Conselho Deliberativo reunir-se-á dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento de ofício da Diretoria Executiva. O ofício será endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto em exercício, que deverá proceder à convocação.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I Da Natureza e Composição da Diretoria Executiva

Art. 53. O FLORESTA será administrado por uma Diretoria Executiva, constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto.

Art. 54. A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão administrativa concernentes aos fins e objetivos do FLORESTA, sem a necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo.

Art. 55. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, podendo esta ser reeleita.

Art. 56. A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e sempre com a maioria de seus membros.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento ao local da reunião, na data e horário agendados, o diretor poderá participar da reunião por meio de vídeo conferência ou outro recurso tecnológico, situação que deverá ser consignada em ata.

Art. 57. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos membros participantes da reunião, presencial e ou virtual simultânea, cabendo ao Presidente o voto em caso de desempate.

Art. 58. Sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos demais diretores, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral do FLORESTA.

Art. 59. O diretor renunciante ou destituído prestará contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 60. As resoluções da Diretoria Executiva serão consignadas em atas e assinadas por todos os participantes. Poderá ser adotado formato digital para as atas, colhendo-se as assinaturas eletrônicas.

SUBSEÇÃO II

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva:

- I- administrar o FLORESTA e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos;
- II- elaborar o Regimento Interno, que disciplinará o disposto neste Estatuto, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como suas posteriores alterações;
- III- estabelecer regras a serem cumpridas em todas as dependências do FLORESTA por meio de Regimento Interno, resoluções e outras normas de organização interna;
- IV- impor as penalidades previstas neste Estatuto que sejam de sua competência,
- V- resolver sobre assunto administrativo e matéria de expediente;
- VI- executar as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- VII- propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto;
- VIII- elaborar planos de ação, organizar orçamentos anuais, estimativas de receita e despesa, e, quando necessário, permitir o aumento das verbas ou autorizar despesas extraordinárias;
- IX- estabelecer horários para frequência à sede e dependências;
- X- autorizar a celebração de contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins;

- XI- autorizar a celebração de termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- XII- nomear comissões de festas;
- XIII- criar cargos auxiliares da Diretoria Executiva, nomear e destituir seus integrantes, bem como membros de comissões de sindicância;
- XIV- prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, bem como enviar os balancetes mensais para o Conselho Fiscal;
- XV- apresentar a contas de sua gestão e respectivas demonstrações financeiras e contábeis, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício financeiro;
- XVI- decidir sobre admissão de associados, na forma deste Estatuto;
- XVII- fixar o número de prestações para aquisição de Título Associativo;
- XVIII- propor ao Conselho Deliberativo o valor da taxa de manutenção mensal, bem como o valor do Título Associativo para fins de pagamento da taxa de transferência e aquisição de Título de filho(a) de associado;
- XIX- emitir Título Associativo destinado à formação do patrimônio social, depois da autorização do Conselho Deliberativo;
- XX- deliberar sobre as medidas a serem tomadas com relação aos subscritores dos Títulos Associativos que deixarem de pagar quaisquer prestações;
- XXI- aprovar a transferência de Título Associativo e resgatar os Títulos de sucessão “causa mortis”, que couberem a herdeiros de reputação inidônea, bem como em caso de matrimônio;
- XXII- proceder ao registro de alienações e transferências de Títulos Associativos em livro próprio, físico ou digital;
- XXIII- conceder a cessão onerosa das dependências do FLORESTA, com permissão da sede social, ginásio de esportes e o Estádio de Futebol, ficando proibida a utilização das mesmas para reuniões com fins políticos ou religiosos; ou de interesses que não se coadunam com este Estatuto;
- XXIV- conceder a cessão não onerosa das dependências do FLORESTA para fins esportivos e culturais;
- XXV- autorizar a filiação do FLORESTA à entidades Estaduais, Nacionais ou Estrangeiras, ressalvando sua autonomia.

SUBSEÇÃO III

Do Presidente da Diretoria Executiva

Art. 62. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I- presidir as reuniões da Diretoria Executiva e despachar o seu expediente;
- II- designar os dias de reuniões;
- III- contratar, demitir, ou suspender, empregados e técnicos, mediante salários fixados pela Diretoria Executiva;
- IV- assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, e o Diretor Secretário, os Títulos emitidos pelo FLORESTA, assim como os termos de transferência dos mesmos;
- V- assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, os contratos autorizados pela Diretoria Executiva, cheques, ordens de pagamentos e títulos cambiários;
- VI- assinar carteiras de identificação de associados;
- VII- visar contas e autorizar seu pagamento;
- VIII- representar o FLORESTA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do Código Civil vigente;
- IX- assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos jurídicos afins, autorizados pela Diretoria Executiva;
- X- assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação nas parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, aprovados pela Diretoria Executiva;
- XI- requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- XII- preparar relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- XIII- assinar em conjunto com o Diretor Financeiro e o profissional de Contabilidade devidamente habilitado, as demonstrações contábeis do FLORESTA.

SUBSEÇÃO IV

Do Vice-Presidente da Diretoria Executiva

Art. 63. Compete ao Vice Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em caso de impedimentos, renúncia, destituição ou morte.

Art. 64. Em caso de renúncia, destituição ou morte, do Vice Presidente, o Diretor Secretário assumirá o cargo vacante.

SUBSEÇÃO V

Dos Diretores Secretários

Art. 65. Compete ao Diretor Secretário:

- I- redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- superintender os trabalhos de secretaria;
- III- substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- IV- providenciar a publicação das resoluções da Diretoria Executiva, em quadro de editais e avisos, sitio eletrônico oficial e na secretaria 48 (quarenta e oito) horas antes de serem tomadas as medidas;
- V- assinar, em conjunto com o Presidente e o Diretor Financeiro, os Títulos emitidos pelo FLORESTA, assim como os termos de transferência destes;
- VI- abrir a correspondência endereçada ao FLORESTA e levá-la ao conhecimento do Presidente;
- VII- convocar por ordem do Presidente as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ao Diretor Secretário Adjunto compete auxiliar e substituir o Diretor Secretário em impedimentos, renúncia, destituição ou morte.

SUBSEÇÃO VI

Dos Diretores Financeiros

Art. 66. Compete ao Diretor Financeiro:

- I- promover a arrecadação da receita e sugerir as medidas econômicas que possam aumentá-la;
- II- ter sob a sua responsabilidade os valores, troféus, móveis e objetos pertencentes ao FLORESTA;
- III- efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- IV- assinar, em conjunto com o Presidente, instrumentos jurídicos, cheques, ordens de pagamentos, títulos cambiários, e, ainda, conjuntamente também com o Diretor Secretário os Títulos e seus termos de transferência;
- V- assinar recibos;
- VI- apresentar mensalmente à Diretoria Executiva ou quando requerido, a relação de associados em atraso e dos compromissos não resolvidos nos prazos estabelecidos;
- VII- afixar no quadro de avisos e editais, e no sitio eletrônico oficial, o balancete mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;
- VIII- dirigir o serviço mensal de cobrança;
- IX- organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro;
- X- superintender os trabalhos da área financeira.

§ 1º Compete ao Diretor Financeiro Adjunto auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo nos seus impedimentos e nos casos de renúncia, destituição ou morte.

§ 2º Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Financeiro Adjunto assumirá o cargo vacante o Conselheiro Fiscal mais votado.

SUBSEÇÃO VII

Da Criação de Departamentos

Art. 67. A Diretoria Executiva poderá criar tantos departamentos quantos forem necessários à organização e bom funcionamento do FLORESTA.

Art. 68. Os departamentos terão por finalidade principal auxiliar a Diretoria Executiva nas tarefas específicas de cada Diretor.

SUBSEÇÃO VIII

Da Comissão de Sindicância

Art. 69. A Comissão de Sindicância, nomeada pela Diretoria Executiva, será constituída de no mínimo 3 (três) membros, escolhidos dentre os associados titulares, em plena capacidade civil e em dia com as suas obrigações associativas.

Art. 70. Compete à Comissão de Sindicância apresentar o parecer conclusivo nas reuniões da Diretoria Executiva sobre as funções para que foram instaladas.

Art. 71. Os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 72. A Comissão de Sindicância terá o seu mandato fixado no ato de sua nomeação pela Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO IV

Da Comissão de Ética e Bons Costumes

Art. 73. A Comissão de Ética e bons costumes será nomeada pela Diretoria Executiva e constituída de no mínimo 3 (três) membros, escolhidos dentre os associados titulares, em plena capacidade civil e em dia com as suas obrigações associativas.

Art. 74. Compete à Comissão de Ética e Bons Costumes emitir parecer conclusivo na análise da solicitação de transferência e/ou aquisição de títulos por novos associados.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Ética e Bons Costumes emitir parecer conclusivo na análise da aceitação de candidatos a cargos eletivos do FLORESTA.

Art. 75. Os pareceres solicitados deverão ser emitidos no prazo de até 10 (dez) dias, salvo em caso de análise da candidatura a cargos eletivos.

Art. 76. A Comissão terá o seu mandato fixado no ato de sua nomeação pela Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO IX

Da Destituição dos Diretores

Art. 77. Perderá o mandato, por decisão da Assembleia Geral, o Diretor que:

- I- vier a ser excluído do quadro associativo;
- II- negligenciar as obrigações impostas por este Estatuto;
- III- tiver suas contas rejeitadas;
- IV- faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I

Da Composição e Competência do Conselho Fiscal

Art. 78. O Conselho Fiscal é órgão autônomo, de controle interno, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, permitida a recondução.

Parágrafo único. Não poderão integrar o Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

Art. 79. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva e emitir seu parecer;
- II- examinar a escrituração, os documentos e demonstrações financeiras e contábeis do FLORESTA e requisitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos necessários à elaboração dos pareceres;
- III- comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer circunstância que venha a observar, que seja ou possa vir a ser prejudicial ou lesiva aos interesses do FLORESTA, bem como qualquer violação do Estatuto;
- IV- apresentar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva seu relatório e parecer sobre os balancetes mensais, documentação pertinente, balanço anual e demais demonstrações financeiras e contábeis do FLORESTA;
- V- apreciar o plano de ação anual, elaborado pela Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO II

Da Destituição Dos Membros do Conselho Fiscal

Art. 80. Perderá o mandato de conselheiro fiscal, por decisão da Assembleia Geral, aquele que:

- I- negligenciar as obrigações impostas por este Estatuto;
- II- faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo único. O suplente substituirá os conselheiros fiscais em seus impedimentos ou no caso de vacância do cargo.

CAPÍTULO VII

DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 81. O FLORESTA poderá, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades, como instrumentos de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de seus objetivos institucionais.

Art. 82. Os recursos necessários à manutenção, custeio e desenvolvimento das atividades do FLORESTA serão licitamente obtidos por meio de:

- I- títulos, taxas e contribuições associativas;
- II- taxas e contribuições de pessoas físicas não associadas ou pessoas jurídicas;

- III- convênios, contratos, termos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com pessoas jurídicas e organismos de apoio nacionais ou estrangeiros;
- IV- contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos afins celebrados com a administração pública, no âmbito federal, estadual e municipal;
- V- repasses de recursos provenientes dos fundos de direitos e outros previstos em lei;
- VI- subvenções, doações e legados;
- VII- rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VIII- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros que estejam sob sua administração, inclusive de locação ou cessão de espaço para publicidade e propaganda;
- IX- rendimentos de usufrutos que lhes forem conferidos;
- X- receitas provenientes de patrocínios, captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XI- receitas provenientes da comercialização de produtos próprios ou de terceiros, bem como derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- XII- rendas provenientes de prestação de serviços;
- XIII- rendas provenientes de bazares beneficentes, concursos, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- XIV- benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas e distribuição de prêmios mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XV- outras rendas eventuais.

Art. 83. Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores do FLORESTA não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. A vedação contida no caput deste artigo, quanto ao recebimento de vantagens ou benefícios, contempla também a suspensão de taxas de manutenção mensal.

Art. 84. O FLORESTA não tem finalidade lucrativa ou econômica e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma, título ou pretexto, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto

social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

Art. 85. A Associação aplicará suas rendas, seus recursos, bem como eventual superávit, integralmente, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 86. Os recursos advindos dos poderes públicos, incluindo as subvenções e doações, serão aplicados dentro do município ou estado que os originou e integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 87. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos advindos dos poderes públicos, o FLORESTA:

- I- divulgará na Internet e em locais visíveis em sua sede e demais estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas;
- II- prestará contas, consoante o disposto no Art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às parcerias com a administração pública, conforme a origem dos recursos, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III- permitirá a realização de auditoria sobre a aplicação dos recursos;
- IV- garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos jurídicos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, PATRIMÔNIO, PRÁTICAS CONTÁBEIS E PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 88. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 89. Constituem patrimônio do FLORESTA os bens móveis e imóveis, bem como os Títulos a ele pertencentes, seus direitos, ações e valores adquiridos ou que venham a ser adquiridos na forma deste Estatuto e da legislação vigente.

Art. 90. O FLORESTA observará os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, adotando práticas que garantam a exatidão, transparência e licitude de seus registros contábeis e mantendo escrituração completa e regular de suas receitas e despesas em sistemas, livros e documentos revestidos

das devidas formalidades, que ficarão à disposição para análise de qualquer cidadã ou cidadão interessado.

Art. 91. O FLORESTA adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

Art. 92. O FLORESTA dará publicidade, por qualquer meio eficaz e manterá de fácil acesso ao público todos os demonstrativos contábeis e financeiros e o relatório de atividades, além de outras informações e documentos previstos neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 93 - Dissolver-se-á o FLORESTA:

- I- voluntariamente, mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, instalada com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e aprovada pela maioria dos presentes;
- II- compulsoriamente, através de decisão judicial transitada em julgado que assim o declare, conforme o Art. 5º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Art. 94. Definida a dissolução do FLORESTA, a Assembleia Geral elegerá uma comissão composta de 7 (sete) associados titulares para proceder a estudos, visando definir a entidade referida no Art. 95 para a qual será entregue o patrimônio social remanescente.

Art. 95. Se ocorrer a dissolução do FLORESTA, respeitando o Art. 61 do Código Civil vigente, o patrimônio social remanescente será destinado à outra pessoa jurídica de direito privado de igual natureza – entidade congênere, desportiva, recreativa e cultural, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Artur Nogueira, que cumpra os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e demais normas e regulamentos aplicáveis às parcerias com a administração pública, com o mesmo objeto social ou, inexistindo, à entidade pública, conforme deliberar a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 96. Encerrada a liquidação do FLORESTA, na forma da lei, proceder-se-á à sua extinção.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. O FLORESTA poderá filiar-se a outras entidades esportivas, em conformidade com as leis que regem o assunto, vigentes no País.

Art. 98. O FLORESTA terá pavilhão, uniforme e distintivo nas cores vermelha, verde e branca.

Parágrafo único. O FLORESTA adotará manual de identidade visual, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 99. Para comodidade dos associados, ou no interesse do FLORESTA, poderá a Diretoria Executiva organizar e manter serviços internos e executá-los diretamente, ou dá-los em concessão, na forma, condições e prazos que forem ajustados em contrato.

Parágrafo único. A concessão prevista no caput deste Art. dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 100. A venda de qualquer imóvel pertencente ao patrimônio social só será feita mediante concorrência pública, anunciada pela imprensa e nas condições definidas pela Assembleia Geral, desde que a alienação não afete os interesses sociais e nem prejudique o funcionamento do FLORESTA e as suas finalidades.

Art. 101. Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais, nem os membros da Diretoria Executiva responderão pessoalmente pelos compromissos do FLORESTA, salvo na hipótese de administração de má-fé, conforme preceitua o Art. 50 do Código Civil vigente.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva responderão perante o FLORESTA pelas omissões, excessos do mandato e pelos atos que praticarem com violação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 102. A nomenclatura dos cargos da Diretoria Executiva passa a ser a instituída neste Estatuto. O mandato dos atuais membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal fica prorrogado, de forma a possibilitar que os novos membros a serem eleitos tomem posse no dia 1º de janeiro, em atendimento ao disposto no § 8º, do Art. 25, deste Estatuto.

Art. 103. Ocorrendo vacância coletiva nos cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, qualquer associado com direito a voto poderá convocar a Assembleia Geral para proceder, em caráter emergencial, à nomeação de membros que exercerão o mandato até que se proceda à eleição, na forma deste Estatuto.

Art. 104. É proibido à Diretoria Executiva constituir, à custa dos cofres sociais, quaisquer fins estranhos aos objetivos do FLORESTA.

Art. 105. O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, respeitando-se os direitos adquiridos pelos associados.

Art. 106. No que o presente Estatuto for omissivo, suas lacunas serão supridas pelos princípios gerais de direito, a analogia, os usos e os costumes.

Art. 107. Este Estatuto, alterado e consolidado, entrará em vigor no primeiro dia posterior à data da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. O presente Estatuto deverá ser registrado e arquivado junto ao Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mogi-Mirim, sob n.º de registro -303-, livro A-3, passando a constituir a Lei Orgânica do FLORESTA.

Artur Nogueira-SP., _____ de _____ de 2018.

MARCOS MAURÍCIO LOPES
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

VITOR REVIDIEGO LOPES
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Mariana Helena Soares Merli
Advogada
OAB/SP 318.027
CPF 327.033.618-74

DIRETORIA BIÊNIO NOVEMBRO/2017 À NOVEMBRO/2019

MARCOS MAURÍCIO LOPES	PRESIDENTE
DANIEL DIAS DE CASTRO	VICE PRESIDENTE
RENATO FERNANDO CARLINI	1º SECRETÁRIO
MARCO ANTÔNIO RODRIGUÊS	2º SECRETÁRIO
VLADEMIR CAUSO	1º TESOUREIRO
ORLANDO ARRIVABENE JUNIOR	2º TESOUREIRO

CONSELHO DELIBERATIVO BIÊNIO NOVEMBRO/2017 À NOVEMBRO/2019

VITOR REVIDIEGO LOPES	PRESIDENTE
ALEXANDRE CHICHURRA	VICE PRESIDENTE
ANDERSON ROBERTO DOS SANTOS	SECRETÁRIO
ADELSON HEITOR DE SOUZA	
AIRTON BARBOSA	
CLARICE BOER	
DELSON CONDE JUNIOR	
EDIVALDO CAETANO	
EDUARDO AUGUSTO PELIN	
FERNANDO MACIEL LIMA SOLER	
JOSÉ CARLOS LEITE DA SILVA	

LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO

LUIZ EDURADO FRIGO

LUIZ FERNANDO MARTINS

MARCELO RORIS

NELSON PAULOSKI STRASSER

NICHOLAS SILVA CAETANO

PAULO ROBERTO BAGAROLO

REGINALDO ANTONIO DELGADO

WAGNER GUIDOTTI SIA

WALTER DIONISIO